CUPIRA
Prefeitura Municipal
Compromisso de todos por amor à nossa gente

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
18/12/2018
Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

DECRETO Nº 061/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESAS A REDE DE GERENCIADORES DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS – REDESIGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO, Prefeito Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhes são conferidas por lei e considerando a necessidade da implantação de um sistema integrado de gestão para automatizar os processos das áreas de compras, licitações, contratos, almoxarifado e patrimônio,

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos Princípio da Administração Pública tais quais: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e tendo por finalidade manter os usuários do sistema capacitados e atualizados visando obter maior eficiência na gestão das compras públicas.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para a execução das atividades relacionadas com a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos - SIGS, especialmente quanto às diversas funcionalidades que o sistema dispõe;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal, sem aumento de despesas, a **Rede de Gerenciadores do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos – REDESIGS**, tendo por objetivos estabelecer diretrizes para a atuação dos gerenciadores do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos - SIGS e padronizar os procedimentos relativos às suas atribuições, bem como promover a capacitação e a atualização dos seus agentes, organizar eventos interativos e manter os registros de habilidades e de formação profissional no âmbito do SIGS.

Art. 2º - Caberá à **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE**, como órgão gestor da **REDESIGS** e fiscalizador da central do Sistema Logístico do Município de Cupira, por meio da **Central de Compras e Almoxarifado– CCA** as atribuições de supervisão e coordenação geral das atividades relacionadas com a REDESIGA que serão desempenhadas por meio de gerente designado.

Art. 3º - São integrantes da REDESIGS:

I - os Gerenciadores do SIGS, formalmente designados para o exercício desta função pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para o exercício da função em seus respectivos âmbitos.

II - o Administrador do SIGS, designado pela SEPLANDE.

III - remessa do ato de designação à Central de Compras e Almoxarifado – CCA/ SEPLANDE;

IV - o Gerente da REDESIGS, designado por ato da SEPLANDE.

Art. 4º - A admissão do servidor na REDESIGS seguirá as seguintes etapas:

I - designação formal de servidor para a função de Gerenciador do SIGS pelo órgão ou entidade no qual exercerá a função;

II -. Capacitação específica sob a responsabilidade da CCA da SEPLANDE;

III - inclusão do servidor na REDESIGS e atribuição de perfil de Gerenciador no SIGS sob responsabilidade do Gerente.

Parágrafo Único – O procedimento de admissão na REDESIGS será de iniciativa obrigatória do órgão ou entidade designante do respectivo Gerenciador do SIGS.

Art. 5º - O credenciamento dos atuais Multiplicadores do SIGS como Gerenciadores na REDESIGS, deverá ser efetuado pelo respectivo órgão ou entidade em que atuem, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º - O descredenciamento de um servidor da REDESIGS e a retirada do respectivo perfil no SIGS se dará a partir de iniciativa exclusiva do órgão ou entidade ao qual o servidor estiver vinculado, manifestada por comunicação formal endereçada a CCA/SEPLANDE.

Parágrafo Único – O órgão ou a entidade poderá ser responsabilizado, direta ou indiretamente, pela utilização do SIGS, de forma inadequada ou prejudicial, por servidor que estiver a ele vinculado, inclusive aquele que por ventura possa ter sido demitido, desvinculado ou exonerado, mas que ainda esteja ativo no SIGS pela ausência de notificação à CCA.

Art. 7º - A SEPLANDE comunicará ao órgão ou entidade quanto ao descumprimento, por parte do respectivo Gerenciador do SIGS, das disposições deste Decreto e das responsabilidades inerentes ao desempenho da função.

§ 1º - Em caso de reincidência relativa ao descumprimento de suas obrigações e responsabilidades, o servidor será excluído da REDESIGS e o perfil de Gerenciador retirado do SIGS, devendo o órgão ou entidade a que pertencer o servidor adotar as providências necessárias visando à sua substituição.

§ 2º - O servidor excluído da REDESIGS somente poderá ser readmitido na rede decorrido o prazo de um ano.

§ 3º - Além das responsabilidades atribuídas no *caput* deste artigo, compete ainda ao Gerenciador do SIGS:

I - servir como ligação entre a CCA e os usuários do SIGS, para divulgar informações e coletar dados a respeito do SIGS;
II - atuar como primeiro contato de suporte aos usuários do SIGS;

III - coordenar as necessidades de treinamento dos usuários no SIGS;

IV - efetuar o registro de fornecedores no SIGS;

V - efetuar o registro no SIGS das ocorrências que impliquem quaisquer sanções e/ou penalidades ao fornecedor.

VI - desempenhar as funções pertinentes ao "Usuário Máster" no SIGS.

§ 4º - As atribuições elencadas nos incisos IV, V e VI do parágrafo anterior poderão ser concedidas também a outros usuários, que não os Gerenciadores do SIGS, mediante solicitação formal do órgão ou entidade, endereçada à CCA.

Art. 8º - Ficará a cargo da SEPLANDE a criação de canal de comunicação efetivo entre os componentes da REDESIGS.

Art. 9º - Fica delegada à SEPLANDE a competência para regulamentar o presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO

José Maria Leite de Macedo
Prefeito